



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1930/2017

“Institui Plano Municipal de Incentivo a Ovinocaprinocultura.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover:

I – o aumento da escala de produção;

II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III – a regularidade do fornecimento e a padronização da produção;

IV – a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

V – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VI- o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.

VII- Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, Filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º - São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – a geração de emprego e renda em âmbito local;
- III – a elevação da produtividade do trabalho;
- IV – a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- V – a sanidade e segurança alimentar;
- VI- fomentar associações e/ou cooperativas de ovinocaprinocultores;
- VII – a valorização da cultura e identidade locais;
- VIII – fomentar o empreendedorismo;
- IX – o bem-estar animal.

Art. 3º - São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – a assistência técnica e a extensão rural;
- II – a defesa sanitária animal;
- III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 4º - Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Incentivo a Ovinocultura no município de Echaporã.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 16 de maio de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario